

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 093/2023**

PROCESSO nº 045/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. PARA ACESSO À REDE IP DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, EMULAÇÃO DE TERMINAL EM MICROCOMPUTADOR E ENDEREÇAMENTO DE IMPRESSORA, CONECTADOS EM REDE LOCAL. APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou à esta Assessoria Jurídica pedido de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Processo nº 45/2023, para que o Município de Ibirubá formalize contrato com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, tendo por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

1.1 - Acesso à Rede RS (IP – *Internet Protocol*) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, nos locais e velocidades descritos no ANEXO II.

1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos *mainframes* da PROCERGS, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.

1.3 - Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas nos *mainframes* da PROCERGS, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.

O Processo vem acompanhado do Termo de Contrato e seus anexos; da solicitação de recursos e reserva de dotação orçamentária com a respectiva resposta da Contadoria Municipal, dando conta da reserva dos recursos de orçamento da Secretaria da Administração e Planejamento, Despesa 39 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Analisando o pedido formulado, entende esta Assessoria Jurídica tratar-se da hipótese de dispensa de licitação, com arrimo no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que a PROCERGS se encontra habilitada para a realização da prestação de serviços acima mencionados, tratando-se de empresa pública ligada diretamente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A seguir transcrevemos o artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93:

“(...)

Art.24 É dispensável a licitação:

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

(...)”

Diante do exposto, entendemos ser perfeitamente possível a dispensa de licitação.

Salvo melhor juízo, é o PARECER que remetemos à consideração superior.

Ibirubá - RS, 28 de abril de 2023.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)